

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0002/2020
Nome da Fiscalização:	Ação de Fiscalização no SAA de Arneiroz
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0004/2020

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
-------	---

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
-------	--------

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/005/2020)
---------------	----------------------

Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-O para-raios do reservatório REL-01 do SAA de Arneiroz não é dotado de proteção mecânica.</li> <li>-As elevatórias EEAT-02 e EELF-02 do SAA de Arneiroz não estão identificadas.</li> <li>-O extintor de incêndio do núcleo/almoxarifado, do SAA de Arneiroz, está com a data de validade da recarga vencida.</li> <li>-As últimas limpeza e desinfecção dos reservatórios, do SAA de Arneiroz, foram realizada em 20/08/2018. Portanto, há mais de 6 (seis) meses.</li> <li>-Os reservatórios RAP-03 e REL-01, do SAA de Arneiroz, estão com pintura deteriorada.</li> <li>-Os registros de descarga localizados na Rua Duque de Caxias e na Rua Joaquim de M Feitosa, do SAA de Arneiroz, estão soterrados.</li> <li>-Há excesso de areia dentro da caixa, soterrando o registro de descarga localizado na Rua Tonico Nunes, do SAA de Arneiroz.</li> <li>-O registro de descarga, localizado na Rua Maria do Carmo Bezerra, do SAA de Arneiroz, não é dotado de caixa de proteção e ocorre lançamento de esgoto à céu aberto no local.</li> <li>-Os reservatórios RAP-03 e REL-01, do SAA de Arneiroz, não são dotados de identificação.</li> <li>-A área do reservatório REL-01 do SAA de Arneiroz está com vegetação excessiva.</li> <li>-A abertura de inspeção do Reservatório RAP-03 do SAA de Arneiroz não está devidamente fechada.</li> <li>-O portão de acesso da área do reservatório REL-01 do SAA de Arneiroz está danificado.</li> </ul>
---------------	--

Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
-------------	--

Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas

## Constatações:

	<p>públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>- Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>- Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>- Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

## 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula: 49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	
Fortaleza, 12/05/2020	Assinatura: 	
Recebido em: ___/___/___		
Por _____	Identificação	Assinatura 